



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.218/2001

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, PARA O PERÍODO 2002/2005.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Arapiraca, para o período 2002/2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, inciso I, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual de Ações Governamentais – PPAG foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I - promover o desenvolvimento institucional do Município;
- II - promover a valorização do cidadão através da oferta de serviços básicos compatíveis com os padrões mínimos de educação e saúde;
- III - promover a melhoria das condições de convivência interpessoal e social nos espaços de uma cidade e um município com infra-estrutura sociável e empreendedora;
- IV - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino;
- V - valorizar a gestão escolar do ensino fundamental, com a implementação de indicadores de qualidade e de rendimento escolar;
- VI - resgatar a cultura local e melhorar a estrutura de lazer à população;
- VII - promover a valorização do idoso e da pessoa portadora de deficiência;
- VIII - promover ações constantes e permanentes de valorização à participação do cidadão.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único – As propostas de alteração a que se refere o caput deste artigo, relacionadas aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, serão viabilizadas, desde que devidamente apropriados os recursos orçamentários correspondentes.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual de Ações Orçamentárias - PPAG.

Parágrafo único - O relatório conterá, no mínimo:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e os observados;

II - demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;

III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, da média alcançada ao longo do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;

IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto em cada indicador e do cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para a execução, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, 31 de dezembro de 2001.

Célia Maria Barbosa Rocha Teruel

Prefeita


Ruteneide Pereira Melo de Lira

Secretária de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Prefeitura de Administração, aos 31 dias do mês de dezembro do ano de 2001.

Marinêz Nunes de Albuquerque
Diretora do Deptº S. Gerais



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.218/2001 *

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, PARA O PERÍODO 2002/2005.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que confere o Art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Arapiraca, para o período 2002/2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, inciso I, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual de Ações Governamentais - PPAG foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I - promover o desenvolvimento institucional do Município;
- II - promover a valorização do cidadão através da oferta de serviços básicos compatíveis com os padrões mínimos de educação e saúde;
- III - promover a melhoria das condições de convivência interpessoal e social através de uma cidade e um município com infra-estrutura sociável e empreendedora;
- IV - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino;
- V - valorizar a gestão escolar do ensino fundamental, com a implementação de indicadores de qualidade e de rendimento escolar;
- VI - resgatar a cultura local e melhorar a estrutura de lazer à população;
- VII - promover a valorização do idoso e da pessoa portadora de deficiência;
- VIII - promover ações constantes e permanentes de valorização à participação do cidadão.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único - As propostas de alteração a que se refere o caput deste artigo, relacionadas aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, serão viabilizadas, desde que devidamente apropriados os recursos orçamentários correspondentes.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual de Ações Governamentais -

Parágrafo único - O relatório conterá, no mínimo:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre valores previstos e os observados;

II - demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;

III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, da média alcançada no ano do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;

IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto em cada indicador e do cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada uma, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

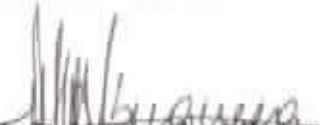
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, 31 de dezembro de 2001.


Célia Maria Barbosa Rocha Teruel
Prefeita


Rutencide Pereira Melo de Lira
Secretária de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 31 dias do mês de dezembro do ano de 2001.


Maringiz Nunes de Albuquerque
Diretora do Deptº S. Gerais



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Peralta Lima, 82 - CEP 57300-010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.218/2001, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001

PLANO PLURIANUAL DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS – PPAG

PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA LEI N.º 2.249/2002

EDIÇÃO ATUALIZADA CONTENDO AS INOVAÇÕES DA LEI N.º 2.249/2002